

REGULAMENTO
PROCESSO ELEITORAL 2020

Em cumprimento ao quanto estabelecido na Seção II do Estatuto Social, a Diretoria Executiva da **ACEIB** deliberou e aprovou o presente Regulamento do Processo Eleitoral para as Eleições dos novos membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** para o Biênio **2021-2022**, como segue.

I - DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições seguirão as normas do Estatuto Social da **ACEIB** e este Regulamento Eleitoral.

Art. 2º - Nos termos do Capítulo VII, **Artigo 27 do Estatuto Social**, a Diretoria Executiva fixa o dia **18 de Maio de 2020** para realização da Assembleia Geral para Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2021-2022 (doravante as "Eleições").

Art. 3º - As Eleições ocorrerão na sede da **ACEIB**, situada na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, à Rua Joaquim da Silva Reis, nº 153, Centro, CEP 84.900-00, e terão duração contínua com **início às 8h e término às 17h**, possibilitando, assim, a maior participação dos Associados.

Art. 4º - São convocados a votar, com direito a 1 (um) voto, todos os Associados pessoas físicas e os representantes legais das pessoas jurídicas, que estejam associados ininterruptamente há mais de 6 (seis) meses e quites com a tesouraria da entidade.

§ 1º - Os Associados inadimplentes poderão regularizar seus débitos, pagando-os integralmente, até o dia **11 de Maio de 2020**, a fim de exercer o direito de votar.



§ 2º - Os Associados comprovarão sua aptidão para votar mediante a apresentação da Cédula de Identidade.

Art. 5º - Nos termos do Art. 30 do Estatuto Social, **não será permitido o voto por procuração**. Os Associados pessoas jurídicas exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios, podendo se fazer representar por seus diretores, prepostos ou gerentes, mediante autorização específica, com firma reconhecida do representante legal.

II – DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º - O prazo para protocolo do Requerimento da inscrição das chapas tem início em **07 de Fevereiro de 2020** e término em **23 de Março de 2020, 45 (quarenta e cinco) dias** antes do dia da realização da eleição. Conta-se o prazo em dias corridos, excluindo-se o dia da eleição.

Art. 7º - Os requerimentos de inscrição das chapas deverão ser protocolados no Setor Administrativo, na sede da **ACEIB**, no horário entre **8h e 17h**, observadas as formalidades e devidamente acompanhados dos documentos e informações previstos neste Regulamento, em observação dos critérios de elegibilidade previstos no Estatuto Social da **ACEIB**.

§ 1º - Além dos associados pessoas físicas, poderão concorrer os sócios das pessoas jurídicas desde que estejam quites com a tesouraria da **ACEIB**; em dia com as obrigações assumidas em decorrência do Estatuto Social; e não tenham sofrido qualquer processo perante a **ACEIB**.

§ 2º - Nos exatos termos do **Art. 26 do Estatuto Social**, é vedada a **candidatura** aos cargos da **Diretoria Executiva e Conselho Fiscal** da **ACEIB** por Associados cuja permanência no quadro social da **ACEIB** seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos e que não esteja quite com a tesouraria da entidade.

§ 3º - O requerimento de inscrição, cujo modelo estará disponível para retirada no Setor Administrativo da **ACEIB**, deverá ser entregue devidamente assinado por todos os integrantes da chapa, obrigatoriamente acompanhado:

(i) de autorizações escritas de todos os integrantes da chapa contendo o nome e endereço completo, número de CPF (MF) e da Carteira de Identidade de cada candidato, com indicação do cargo a que cada um concorre, bem como com a indicação do nome e CNPJ (MF) da empresa associada;

(ii) da certidão de associação a ser requerida perante a Secretaria da **ACEIB**, fazendo prova da associação de cada candidato de forma ininterrupta por mais de 6 (seis) meses, para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

(iii) de certidão negativa de ações criminais com o objetivo de fazer prova de não estar o candidato respondendo e não ter sido condenado em processo criminal.

Art. 8º - A chapa, para eleição conjunta, deverá ser composta de:

(i) 6 (seis) candidatos à **Diretoria Executiva**: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente; 1 (um) Tesoureiro e um 1 (um) Vice Tesoureiro, 1 (um) Secretário e 1 (um) Vice Secretário;

(ii) 6 (seis) candidatos à renovação das vagas do **Conselho Fiscal**, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único – São vedadas candidaturas isoladas e cada Associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa, para uma única vaga.

Art. 9º - Em caso de dúvida quanto a qualquer critério de elegibilidade, o ônus da comprovação será de responsabilidade do Associado candidato.

Art. 10º - Depois de requerida a inscrição da chapa, a atual Diretoria Executiva terá o prazo de 10 (dez) dias para examinar as condições de elegibilidade dos candidatos, bem como deferir o uso exclusivo do nome escolhido pela chapa,



sendo certo que o número de identificação das chapas será atribuído em observância da ordem numérica de inscrição.

§ 1º - Se apurada a inelegibilidade de qualquer membro das chapas pela Diretoria Executiva quando da avaliação do requerimento de inscrição, tal fato será comunicado oficialmente ao requerente, consignando-se o prazo máximo de 20 (vinte) dias para comprovar a elegibilidade ou promover a substituição do candidato inabilitado.

III – DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 11º - Cabe à **ACEIB** dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes ao processo eleitoral, utilizando a seu critério, além do previsto no Estatuto Social, todos os meios de que dispõe, tais como jornais, informativos, sites eletrônicos e quadro de avisos em sua sede.

§ 1º - A **ACEIB** disponibilizará espaço em seu site para propaganda das chapas eleitorais concorrentes, restrito à divulgação do nome da chapa, propostas de trabalho, composição completa dos membros das chapas e de síntese de seus respectivos currículos.

§ 2º - A chapa que abrir mão do espaço reservado no site eletrônico deverá comunicar tal fato por escrito. No espaço destinado à chapa em questão será publicado o termo de desistência.

§ 3º - Em caso de qualquer divergência apresentada no material de divulgação, prevalecerá o previsto neste Regulamento.

Art. 12º - A propaganda eleitoral, que tem por objetivo apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da **ACEIB**, terá início em **28 de Abril de 2020** e poderá ocorrer até **1 (um) dia** antes do dia das Eleições, ou seja, até **17 de Maio de 2020**, sendo vedada a propaganda antecipada.

Art. 13º - Durante o dia da Assembleia Eleitoral **não será permitida** propaganda eleitoral de qualquer natureza, em qualquer meio ou lugar, e exemplo, sem limitar, da utilização de carro de som; a fixação de faixas,





banners, cartazes ou qualquer tipo de propaganda; distribuição de material eleitoral, envio de e-mails ou a prática de boca de urna.

Art. 14º - As chapas poderão solicitar, por escrito, a lista oficial dos Associados inscritos na **ACEIB**, a qual será entregue no formato impresso.

IV – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 15º - A votação ocorrerá em cédulas físicas nas quais constará o nome das chapas concorrentes e do candidato à presidência da Diretoria Executiva.

Art. 16º - Os votos serão depositados em urnas que serão lacradas e abertas na presença dos integrantes da mesa, indicados pela atual Diretoria Executiva, de modo a garantir a segurança do processo.

Art. 17º - A apuração será realizada pelos componentes da mesa receptora e por associados por ela indicados, acompanhada pelos presentes no local, logo após o término da Assembleia Eleitoral, no mesmo local da votação.

§ 1º – Não serão considerados os votos que tiverem rasuras, os quais serão analisados pelos componentes da mesa receptora.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, os quais serão proclamados pelos componentes da mesa receptora, sendo empossados no primeiro dia útil de seus mandatos que será de 2 (dois) anos com início em 1º de Janeiro do ano que se seguir a eleição.

Art. 18º - A **ACEIB** divulgará o resultado das eleições em seu site www.aceib.com.br logo após a conclusão da apuração.

V – DOS RECURSOS AO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 19º - Os recursos e pedidos de impugnação impetrados, por escrito na sede da **ACEIB**, contra o resultado das eleições deverão ser entregues ao Setor Administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado das eleições no site da **ACEIB**.



§ 1º - A atual Diretoria Executiva terá um prazo de 5 (cinco) dias para deliberar a respeito dos recursos e pedidos de impugnação, consignando a solução em documento que será anexado ao relatório final do Processo Eleitoral e uma cópia entregue a cada representante das chapas.

VI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20º - Para todos os atos do Processo Eleitoral serão lavradas atas que serão assinadas pelos membros da mesa receptora.

Art. 21º - O Processo Eleitoral encerrar-se-á com a promulgação da chapa vencedora.

Art. 22º - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela atual Diretoria Executiva de maneira soberana e independente.

Art. 23º - Este Regulamento entrará em vigor nesta data.

Ibaiti, 07 de Fevereiro de 2020.

Matheus Miotta Cerialle

Presidente ACEIB

Gestão 2018-2020